

TMR SETORIAL ENERGIA ELÉTRICA

Informativo nº 25, de 03.03.2023.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Energia Elétrica** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócio responsável

Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br

Advogados colaboradores

Thiago Carvalho Fonseca
tfonseca@tortoromr.com.br

Marcio Miguel Granhani Júnior
mjunior@tortoromr.com.br

Contato

www.tortoromr.com.br

Serviços ancilares no âmbito Sistema Interligado Nacional (SIN) – Diretrizes – Consulta pública – Contribuições – Prorrogação de prazo

■ O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 722, de 02 de fevereiro de 2022, que altera a Portaria GM/MME nº 710, de 6 de dezembro de 2022, estabelecendo que, as contribuições dos interessados relacionados às diretrizes e questionamentos apresentados na Nota Técnica CGDE/DMSE/SEE nº 33 de 2022, que contextualiza discussão de temas relacionados à prestação de serviços ancilares no Sistema Interligado Nacional (SIN) e apresenta diretrizes a serem observadas nas iniciativas setoriais em curso, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Publicada no Diário Oficial da União em 06.02.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

1. Legislação e Regulação

Poder Executivo

[Conselho Nacional de Política Energética \(CNPE\) – Estrutura e funcionamento – Alteração](#)

■ O Presidente da República editou o Decreto nº 11.418, de 24 de fevereiro de 2023, que altera o Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

Publicado no Diário Oficial da União em 24.02.2023, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Secretaria de Planejamento e Transição Energética (SPE) – Competência para aprovar projeto de investimento considerado prioritário na área de infraestrutura de energia elétrica

■O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 723, de 23 de fevereiro de 2022, que altera a Portaria GM/MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, para delegar competência ao Secretário de Planejamento e Transição Energética do Ministério de Minas e Energia para aprovar projeto de investimento considerado prioritário na área de infraestrutura de energia elétrica para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, de acordo com o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2011, e estabelece outras orientações.

Publicada no Diário Oficial da União em 24.02.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Agência Reguladora

Aneel aprovação do planejamento estratégico para o ciclo 2018-2023

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Portaria nº 6.804, de 30 de janeiro de 2023, que aprova a 11ª revisão do Planejamento Estratégico da ANEEL para o Ciclo 2018-2023.

Publicada no Diário Oficial da União em 01.02.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Cotas CDE – Escassez Hídrica – Recolhidas pelas distribuidoras de energia elétrica – Superintendência de Gestão Tarifária (SGT) – Alteração

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Portaria nº 6.805, de 30 de janeiro de 2023, que altera o art. 1º da Portaria 3.923, de 29 de março de 2016, que delega competências ao titular da Superintendência de Gestão Tarifária (SGT), para homologar as quotas específicas da CDE, denominadas CDE-Escassez Hídrica, a serem recolhidas pelas distribuidoras.]

Publicada no Diário Oficial da União em 06.02.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Comercialização de energia elétrica regras aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL) - Aprovação

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.056, de 24 de janeiro de 2023, que aprova as regras de comercialização de energia elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL) e os procedimentos de comercialização.

Publicada no Diário Oficial da União em 09.02.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica - Procedimentos de distribuição - No Sistema Elétrico Nacional (PRODIST) - Fatura - Pix como meio de pagamento - Regras, regulamentação e alteração

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.057, de 24 de janeiro de 2023, que altera a Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que estabelece as regras de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

E também altera o Anexo XI da Resolução Normativa nº 956, de 7 de dezembro de 2021, que estabelece os Procedimentos de Distribuição de

Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST), módulo 11, que corresponde a fatura de energia elétrica e informações suplementares, para regulamentar o código de resposta rápida do PIX como meio de pagamento da fatura de energia elétrica.

Esta Resolução entra em vigor em 120 dias após sua publicação

Publicada no Diário Oficial da União em 07.02.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET) - Atualização de módulo

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.058, de 7 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a atualização do Módulo 8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET), de forma a promover adequações nos cálculos tarifários e ajustar a regulamentação à implementação prática, após a Audiência Pública nº 63 de 2018, instituída com vistas a colher subsídios e informações adicionais para adequações e consolidação dos PRORET.

Publicada no Diário Oficial da União em 10.02.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Centrais de microgeração e minigeração distribuída em sistemas de distribuição de energia elétrica – Aprimoramento das regras para conexão e do faturamento – Sistema de compensação de energia elétrica

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.059, de 7 de fevereiro de 2023, que aprimora as regras para a conexão e o faturamento de centrais de microgeração e minigeração distribuída em sistemas de distribuição de energia elétrica.

Também trata das regras do sistema de compensação de energia elétrica.

Publicada no Diário Oficial da União em 10.02.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET) – Regulação dos aspectos econômicos da Lei nº 14.300 de 2022 - Alteração

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.060, de 7 de fevereiro de 2023, que altera os Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET) para contemplar a regulação dos aspectos econômicos da Lei nº 14.300 de 2022.

Publicada no Diário Oficial da União em 13.02.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Operação do Sistema

ONS abre consulta externa para revisão de submódulos

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) abriu a Consulta Externa CE nº 002/2023, no dia 03 de fevereiro de 2023, para contribuições até 20 de março de 2023, com a proposta de alteração nos seguintes Submódulos dos Procedimentos de Rede:

- I. Submódulo 1.1 – Elaboração e manutenção do Manual de Procedimentos da Operação.
- II. Submódulo 2.1 – Definição das redes do Sistema Interligado Nacional.
- III. Submódulo 3.1 – Planejamento da operação elétrica de médio prazo.
- IV. Submódulo 3.4 – Planejamento da operação elétrica com horizonte quadrimestral.
- V. Submódulo 4.1 – Planejamento da operação elétrica com horizonte mensal.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

- VI. Submódulo 4.2 – Programação de intervenções em instalações da Rede de Operação.
- VII. Submódulo 7.1 – Acesso às instalações de transmissão.

As alterações se referem, de forma geral, a melhorias de textos (redacionais), aprimoramentos de processo e correção de erro material.

Para mais informações, [acesse o ConsultaPR e contribua até 20 de março de 2023.](#)

ONS em 03.02.2023.

Nova versão 2023.01 do submódulo 7.15 dos procedimentos de rede

Como resultado da publicação da Resolução Normativa nº 1.020 de 2022, a ANEEL aprovou a versão 2023.01 do Submódulo 7.15 – Emissão do Termo de Liberação para instalações de transmissão (Responsabilidades) dos Procedimentos de Rede através do Despacho nº 72/2023.

A principal alteração nesse submódulo se refere ao Relatório de Integração de Reforços e Melhorias Sem Receita Previamente Estabelecida,

descrita no Quadro 3 do [documento de Responsabilidades.](#)

Com a nova versão, esse Relatório será emitido anualmente, até 31 de março, contendo as obras cadastradas no sistema computacional de gestão de melhorias e reforços do ONS (SGPMR) de 11 de março do ano anterior até 10 de março do ano vigente e validadas pelo ONS.

ONS em 09.02.2023.

3. Comercialização e Mercado Livre

[ANEEL define regras para o custeio da geração distribuída por meio da CDE e dos processos tarifários](#)

A diretoria colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou em 07.02.2023, resolução normativa que estabelece a forma de inserir o custeio dos benefícios tarifários dos participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) na Conta do Desenvolvimento Energético (CDE) e nos processos tarifários das distribuidoras. O tema recebeu 67 contribuições na Consulta Pública (CP_050/2022), enviadas para a ANEEL por associações do setor,

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

empresas e conselhos de consumidores entre 27 de outubro a 12 de dezembro de 2022.

O regulamento - que aprimora os Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET) para adequar à Lei 14.300 de 2022 - modifica a forma de rateio dos custos da política pública e define novas obrigações por parte das distribuidoras.

A Lei, considerada o marco legal da geração distribuída (GD), determina que parte dos custos da GD, que antes compunham a estrutura tarifária, agora serão repassados para a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), tornando necessária a criação de uma quota específica que passará a compor os encargos da tarifa de energia.

O que diz a Lei nº 14.300 de 2022

A Lei estabeleceu que as conexões de GD já existentes e as que protocolarem solicitação de orçamento de conexão nas distribuidoras até 7 de janeiro de 2023 têm direito, até o ano de 2045, à compensação de 100% das componentes tarifárias que incidem sobre o consumo compensado pela geração de energia excedente injetada na rede da distribuidora.

Para as novas conexões (entrantes) de GD a partir de 8 de janeiro de 2023, os benefícios tarifários serão custeados por meio da CDE. Para esse grupo de novas conexões, contudo, o benefício será gradualmente reduzido até 2030 - ou seja, a CDE deixará de pagar parte dos custos da energia compensada.

Ainda segundo a legislação, também serão custeadas pela CDE, até o ano de 2045, as conexões existentes das distribuidoras de energia elétrica de menor porte, com mercado inferior a 700 GWh/ano.

Conforme a Lei, os custos com a CDE serão rateados entre os consumidores cativos, que fazem parte do ambiente regulado.

Nova regulamentação

Para adequar o processo tarifário à Lei, a Agência aprovou alterações nos Módulos 5 (Encargos Setoriais) e 7 (Estrutura Tarifária) dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET). Entre as principais mudanças destacam-se: a criação da quota CDE-GD e sua previsão no orçamento anual da CDE; mudanças na estrutura tarifária; e o envio de novas informações pelas distribuidoras, de forma sistemática, para dar transparência à parte do custo que a geração distribuída

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

representa no sistema de distribuição.

As mudanças já valem para esse ano, tanto no orçamento da CDE como nos processos tarifários das distribuidoras. Para os exercícios seguintes, os benefícios tarifários custeados pela CDE (para consumidores entrantes e existentes das distribuidoras menores que 700 GWh) serão apurados com os valores dos repasses mensais vigentes fixados nas resoluções homologatórias dos processos tarifários de cada distribuidora, atualizados por IPCA e, no caso dos benefícios tarifários para consumidores entrantes, atualizados pela projeção de capacidade instalada da GD.

Valores Calculados para o custeio dos benefícios tarifários dos participantes do SCEE

Após a aplicação da metodologia definida no regulamento, o valor a ser considerado no orçamento da CDE para o ano civil de 2023 é de R\$ 1,4 bilhão. Ainda, o subsídio que permanece na estrutura tarifária dos consumidores no ano de 2023 é de R\$ 3,8 bilhões.

Aneel em 07.02.2023.

CCEE divulga primeiro resultado de exportação de vertimento turbinável

Em 10.02.2023, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) disponibilizou os resultados do primeiro processo competitivo de Exportação de Vertimento Turbinável, realizado em janeiro de 2023.

Para consultar os resultados, [clique aqui](#).

Exportação de Vertimento Turbinável

Lançado em outubro de 2022, o novo processo competitivo é realizado em parceria com o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e foi implementado pela Portaria nº 49 de 2022, do Ministério de Minas e Energia (MME). O objetivo é que a energia vertida – ou seja, energia não utilizada para atendimento do Sistema Interligado Nacional (SIN) e que seria desperdiçada – pelas usinas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) seja direcionada à uma nova transação comercial com países vizinhos.

Dinâmica

A operação ocorre diariamente e é restrita aos agentes comercializadores associados à CCEE com perfil cadastrado para exportação. Durante o processo competitivo, os lances para compra da energia remanescente

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

com origem nas usinas do MRE respeitarão um preço mínimo, que é calculado pela CCEE considerando a média ponderada do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) de cada submercado na proporção da Garantia Física Sazonalizada do MRE de cada submercado. Além disso, é adicionado um benefício percentual mínimo ao processo que, atualmente, é de 10%. Conforme divulgação anterior, está prevista, ainda, a abertura de um período com participação social dos agentes do setor, com intuito de debater a metodologia de cálculo do preço mínimo.

Em um segundo momento, as ofertas serão submetidas à análise do ONS, que observará critérios como: (i) a demanda no país vizinho; (ii) a capacidade de transmissão pelas conversoras e da rede de transmissão do SIN; (iii) o montante disponível de energia vertida turbinável não alocável no SIN (ranking de compra e venda, montantes totais negociados e sua distribuição no tempo e/ou submercado.

Uma outra funcionalidade é possibilitar aos participantes das operações a análise do Preço de Negociação do mecanismo versus o Preço de Liquidação das Diferenças (PLD).

CCEE em 16.02.2023.

Novo procedimento para caucionamento de inadimplências é disponibilizado aos agentes

A partir de 23 de fevereiro de 2022, os agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) passaram a contar com um novo processo para solicitar o caucionamento de valores devidos por inadimplência em liquidações financeiras. O procedimento será realizado diretamente no sistema CliqCCEE, agilizando o processo e oferecendo mais comodidade ao agente.

O acesso será no módulo **Excepcionalidade Financeira**, do **CliqCCEE**, no campo **Solicitar Caução**, onde serão apresentados os débitos de liquidação financeira passíveis de caucionamento e a conta para pagamento. Os valores serão atualizados de forma automática com a publicação de novas pendências financeiras.

A solicitação realizada será encaminhada para validação do banco custodiante diretamente via sistema CliqCCEE, eliminando a necessidade do envio de e-mail. Após a confirmação do depósito em conta corrente, a solicitação será validada e serão aplicados os dispositivos da Resolução Normativa nº 957 de 2021 relacionados à suspensão do eventual procedimento de desligamento instaurado em virtude deste não pagamento.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Caso o valor não esteja disponível em conta corrente, a solicitação será reprovada e poderá ser reiniciado o fluxo.

CCEE em 23.02.2023.

Aberta a segunda fase de Consulta pública para aprimorar monitoramento do mercado de energia elétrica

A diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou, em 14.02.2023, a segunda fase da Consulta Pública (CP11/2022) com o objetivo de receber contribuições à proposta de aperfeiçoamento do monitoramento do mercado de energia elétrica. A garantia de maior segurança ao mercado de eletricidade é o objetivo do monitoramento, a fim de identificar previamente possíveis falhas ou alavancagem de agentes setoriais em patamares superiores aos níveis de risco suportáveis.

A partir da análise das sugestões de agentes na primeira fase da Consulta Pública, a Agência coloca em debate, nesta segunda fase, as minutas de Resolução Normativa sobre a realização do período sombra (teste) do monitoramento do mercado e do Manual Algébrico do Monitoramento Prudencial produzido pela Câmara de

Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

O período sombra, que em princípio será de 12 meses, visa testar os parâmetros, a metodologia e o limite de alavancagem dos agentes, parte essencial do monitoramento do mercado. Após a ANEEL analisar os resultados desses testes será publicada a Resolução Normativa definitiva sobre o tema. Segundo a ANEEL, é necessário que os agentes insiram seus dados corretamente no sistema da CCEE durante o período sombra, para evitar que dados incorretos ou faltantes conduzam a conclusões alheias à realidade dos riscos assumidos pelos agentes e que, caso se transformem em prejuízos, possam contaminar o mercado como um todo.

As contribuições para a segunda fase poderão ser enviadas para o e-mail cp011_2022_fase2@aneel.gov.br de 16/2 até 17/4 .

Aneel em 14.02.2023.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

4. Planejamento

MME encaminha à Aneel detalhamento de obras indicadas para leilões de transmissão

O Ministério de Minas e Energia (MME) encaminhou à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), em 01.02.2023, uma série de relatórios que vão subsidiar os próximos leilões de instalações de transmissão de energia elétrica no país. Os relatórios R1 elaborados pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) recomendam aproximadamente 6.000 km de novas linhas de transmissão e 11 novas subestações de Rede Básica. São estimados investimentos de R\$ 17,5 bilhões.

Foram enviados à Aneel os relatórios de Detalhamento Técnico da Alternativa de Referência (R2), de Definição da Diretriz de Traçado e Análise Socioambiental (R3), de Caracterização do Sistema de Transmissão (R4) e de Estimativa de Custos Fundiários (R5) das obras. Ao todo, 144 relatórios foram elaborados sob coordenação do Departamento de Planejamento Energético da Secretaria de Planejamento e Transição Energética do MME dentro desses quatro escopos.

A maior parte dos investimentos está relacionada aos relatórios que compõem o “Estudo de Escoamento de Geração da Região Nordeste, volumes 1, 2 e 3”, desenvolvidos pela EPE para propor reforços estruturais no Sistema Interligado Nacional (SIN). O material ajuda a solucionar restrições locais para conexão de futuros projetos de geração, ampliar a capacidade de intercâmbio entre as regiões Norte/Nordeste e Sudeste/Centro-Oeste e aumentar a confiabilidade no atendimento à carga.

Importante destacar que a realização dos empreendimentos indicados vai possibilitar o melhor aproveitamento do potencial de geração renovável, limpa e de baixo custo pelos consumidores nessas regiões do país. Tudo isso de maneira harmonizada com as previsões de crescimento da demanda no horizonte decenal.

Estudos

A lista de obras indicadas a leilão de transmissão respeita os estudos de Escoamento de Geração na Região Nordeste - volumes 1, 2 e 3 (2021/2022), os de Atendimento à Região de Matopiba (2022) e os de Reforços para a Região de Taubaté (2022), realizados pela EPE.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Também foram considerados os estudos de escoamento do potencial de geração da região de Ribas do Rio Pardo/MS (2021), o de Avaliação dos Benefícios Sistêmicos da Implantação do Transformador 500/345 kV na SE UTE GNA (2022), o de Substituição dos autotransformadores 230/138 kV e adequação do barramento 138 kV da Subestação Anastácio/MS (2022) e o de Atendimento Elétrico ao Estado de Santa Catarina: Região Oeste (2017), todos da EPE.

Próximos passos

Uma vez que estes relatórios são disponibilizados pelo MME, a Aneel deve iniciar o processo de instrução de leilões de transmissão para esses empreendimentos, o que inclui etapas futuras de consulta pública e avaliação do Tribunal de Contas da União (TCU).

Dessa forma, essas instalações de transmissão terão condições de compor o leilão de transmissão 03/2023, com previsão de ser realizado em dezembro deste ano, de acordo com o cronograma dos certames objeto da Portaria Normativa GM/MME nº 58, de 21 de dezembro de 2022.

[Acesse aqui os estudos de planejamento da transmissão elaborados pela EPE.](#)

MME em 02.02.2023.

Aneel regulamenta marco legal da micro e da minigeração distribuída

Após ampla discussão com agentes do setor e interessados no tema, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) regulamentou a Lei 14.300 de 2022, considerada o marco legal da Micro e Minigeração Distribuída. A definição ocorreu em 07.02.2023, durante Reunião Pública Ordinária da Diretoria.

Sistemas de Medição

No momento da abertura da consulta pública, houve um incentivo para a apresentação de contribuições relacionadas ao aproveitamento do movimento natural de troca dos medidores devido à instalação de micro ou minigeração distribuída para que fossem instalados medidores mais modernos, com inclusão, além de funcionalidades mínimas, de comunicação remota e/ou apuração de distorção harmônica. No entanto, após análise das contribuições, concluiu-se que algumas funcionalidades ainda não estão disponíveis para os equipamentos destinados às unidades consumidoras do Grupo A e especialmente do Grupo B. Diante disso, optou-se por limitar a necessidade de troca de medidores com novas funcionalidades às novas unidades consumidoras do Grupo A.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Para essas unidades, a partir 1º de janeiro de 2024, os sistemas de medição devem possuir funcionalidades adicionais de medição de níveis de tensão e indicadores de continuidade, conforme será estabelecido no Módulo 5 dos Procedimentos de Distribuição – PRODIST.

Frequência para alteração dos integrantes da geração compartilhada

Na instrução técnica decorrente da consulta pública foi proposto um intervalo mínimo de 180 dias entre as alterações (inclusão ou retirada) de integrantes de geração compartilhada, que é a modalidade do Sistema de Compensação de Energia Elétrica que permite duas ou mais unidades de consumo (ou seja, uma casa, apartamento, empresa ou imóvel em geral), de consumidores diferentes, possam usar a energia solar compartilhada gerada por uma única unidade geradora. A proposta tinha o objetivo de evitar custos operacionais decorrentes de mudanças frequentes dos beneficiados, porém a Diretoria da ANEEL entendeu que os benefícios da medida não justificariam o ônus de sua aplicação. Dessa forma, decidiu-se que não será aplicado o intervalo de 180 dias.

Garantia de fiel cumprimento

A Lei 14.300, em seu art. 4º, criou a obrigação de apresentação de garantia de fiel cumprimento (GFC) por parte dos interessados na conexão de centrais de minigeração, a partir de 500 kW de potência instalada (2,5% do valor do investimento de 500 a 1000 KW e 5% acima de 1000 kW). NA abertura da Consulta Pública, se propôs que a GFC pudesse ser apresentada, exclusivamente, por meio de depósito bancário em espécie (caução). No entanto, em função das contribuições de agentes do setor, a ANEEL decidiu ampliar o rol de modalidades de garantia para títulos da dívida pública e fiança bancária, mas manteve fora o seguro garantia devido ao histórico de insucesso na execução de garantias dessa modalidade. Dessa forma, ficou decidido que o consumidor pode optar, exclusivamente, por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, sendo que neste caso, a distribuidora deve indicar, no mínimo,

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

quatro bancos ou instituições financeiras a serem escolhidas pelo minigerador.

Vedação à divisão de Central Geradora

A ANEEL propôs na abertura da CP quatro situações de vedação da divisão de central geradora participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) para: enquadrar-se nos limites para microgeração ou minigeração distribuída; evitar ou diminuir o pagamento da garantia de fiel cumprimento; enquadrar-se em regra de transição mais favorável; ou usufruir de condições mais vantajosas. Após análise técnica, concluiu-se que a proposta acabaria por penalizar aqueles que, de boa-fé, desejassem dividir centrais geradoras de forma legítima, mesmo estando dispostos a arcar com os direitos e obrigações aplicáveis à central geradora antes da divisão.

Dessa forma, foram retiradas três vedações, mantendo apenas o critério expresso no texto legal (enquadrar-se nos limites para microgeração ou minigeração distribuída), com a inclusão de dispositivo que expressa a impossibilidade de alteração de direitos e obrigações decorrentes das divisões das centrais geradoras.

Pendência da distribuidora – Prazo de obra

A Agência decidiu que o enquadramento do agente como GD tipo I é possível quando a conexão ocorrer até o prazo previsto no art. 26 da Lei 14.300 de 2022 ou até o prazo previsto no orçamento de conexão, sempre considerando o maior dos dois. A Lei 14.300 de 2022 traz os seguintes prazos: 120 dias para microgeradores distribuídos, independentemente da fonte; 12 meses para minigeradores de fonte solar ou 30 meses para minigeradores das demais fontes.

Dessa forma, se a distribuidora, por exemplo, estabelecer no orçamento de conexão um prazo de 6 meses para acesso de uma minigeração distribuída da fonte fotovoltaica, ela terá até 12 meses para ser implantada e ser enquadrada como GD I. Por outro lado, caso as obras para acesso tenham duração prevista de 18 meses no orçamento de conexão, o prazo previsto na Lei ficará suspenso pelo período que ultrapassar os 12 meses e o agente deverá ser conectado até a data estabelecida no orçamento para assegurar os benefícios tarifários estabelecidos pelo marco legal da GD.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Cobrança pela injeção de energia – Forma de cobrança

O art. 18 da Lei 14.300 de 2022 estabelece diretrizes para cobrança do custo de transporte dos microgeradores e minigeradores distribuídos. Restou estabelecido que para as unidades atendidas em Grupo B, a cobrança será exigível apenas após a instalação do medidor com a funcionalidade de apuração de demanda de geração, a critério da distribuidora. Para as unidades do Grupo A, cujo medidor já contempla a apuração de demanda de geração, a cobrança pela injeção deve ser efetuada nessas unidades a partir do prazo de implementação do regulamento.

Optante grupo B

A Lei 14.300 estabeleceu que as unidades consumidoras com geração local, cuja potência nominal total dos transformadores seja igual ou inferior a uma vez e meia o limite permitido para ligação de consumidores do grupo B, podem optar por faturamento idêntico às unidades conectadas em baixa tensão, conforme regulação da ANEEL. Assim, restou estabelecido que, para que a opção pelo faturamento em Grupo B seja efetivada, é necessário que a soma da potência dos transformadores não

ultrapasse 112,5 KVA; que a geração seja instalada na unidade consumidora e, além disso, não é permitido enviar ou receber excedentes para unidades consumidoras distintas.

Aneel em 07.02.2023.

Mudanças na presidência da EPE

Em 10.02.2023, Thiago Barral apresentou pedido formal de renúncia do cargo de Presidente da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) ao Conselho de Administração da empresa para assumir o cargo de Secretário de Planejamento e Transição Energética do Ministério de Minas Energia (MME), conforme nomeação publicada no Diário Oficial da União. Funcionário de carreira da EPE, Thiago Barral integra a equipe da empresa há 15 anos, permanecendo à frente da presidência da EPE nos últimos quatro anos.

Diante da vacância do cargo, e seguindo as diretrizes contidas no Estatuto Social da EPE, coube ao Conselho de Administração designar o presidente interino, o qual deve ser escolhido dentre os atuais membros da Diretoria Executiva. Sendo assim, em reunião ordinária realizada nessa sexta-feira, o Conselho de Administração designou Angela Livino para

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

atuar como Presidente Interina da empresa, que exercerá o cargo até a posse de novo presidente pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de suas atribuições como Diretora de Gestão Corporativa.

Após o recebimento da indicação de novo presidente da EPE pelo MME, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da EPE fará a análise do atendimento dos requisitos exigidos para o exercício do cargo, visando ao cumprimento da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016).

EPE em 10.02.2023.

5. Julgamentos Relevantes

STF suspende regra federal que mudava base de cálculo de ICMS sobre energia elétrica

■ Em análise preliminar, o ministro Luiz Fux observou a possibilidade de que a União tenha invadido a competência tributária dos estados.

O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu dispositivo legal que havia retirado da base de cálculo do ICMS as tarifas dos serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica e encargos setoriais vinculados às operações com energia. A liminar foi concedida no âmbito da Ação Direta

de Inconstitucionalidade (ADI) 7195 e será submetida a referendo do Plenário.

Na ação, governadores de 11 estados e o do Distrito Federal questionam alterações promovidas pela Lei Complementar federal 194 de 2022, que classifica combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo como bens e serviços essenciais, o que impede a fixação de alíquotas acima da estabelecida para as operações em geral. Entre outros pontos, a norma modificou o inciso X do artigo 3º da Lei Kandir (Lei Complementar 87 de 1996) e retirou da base de cálculo do imposto estadual os valores em questão.

Competência tributária

Na análise preliminar da matéria, o ministro observou a possibilidade de que a União, ao definir os elementos que compõem a base de cálculo do tributo, tenha invadido a competência dos estados relativamente ao ICMS.

"Não se afigura legítima a definição dos parâmetros para a incidência do ICMS em norma editada pelo Legislativo federal, ainda que veiculada por meio de lei complementar", ressaltou.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

De acordo com Fux, a discussão sobre a base de cálculo adequada na tributação da energia elétrica (se o valor da energia consumida ou o da operação, que incluiria os encargos tarifários objeto da ADI) ainda está pendente de julgamento no Superior Tribunal de Justiça (STJ) sob o regime de recurso especial repetitivo. Contudo, ele considerou urgente a concessão da medida cautelar, especialmente em razão de possíveis prejuízos bilionários pelos estados decorrentes da norma questionada. Segundo estimativa trazida aos autos, a cada seis meses, os estados deixam de arrecadar, aproximadamente, R\$ 16 bilhões, o que também poderá repercutir na arrecadação dos municípios.

Acordo

O ministro observou, ainda, que o objeto de sua decisão não está abarcado no acordo firmado entre os entes federativos no âmbito da ADI 7191 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 984, que diz respeito ao ICMS sobre combustíveis.

[ADI nº 7195.](#)

STF suspende Lei mineira que permite isenção de tarifa elétrica em caso de enchentes

■ O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu os efeitos de dispositivos de lei de Minas Gerais que permitem que o governador conceda isenção total da tarifa de energia elétrica a consumidores residenciais, industriais e comerciais atingidos por enchentes no estado. Ele deferiu medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7337, ajuizada pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee).

De acordo com os artigos 2º, 3º e 4º da Lei estadual 23.797 de 2021, a medida se aplicaria nos três meses subsequentes ao período em que fossem constatadas, pelo poder público, enchentes de grande proporção nos municípios mineiros.

Competência da União

O relator apontou que a Constituição Federal reserva à União as competências para legislar sobre energia elétrica e para dispor sobre política de concessão de serviços públicos. Nesse sentido, a jurisprudência do STF é de que não cabe às leis estaduais interferir em contratos de concessão de serviços federais que afetem a organização do setor elétrico.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Desequilíbrio econômico-financeiro

Outro aspecto considerado pelo ministro Alexandre de Moraes é a possibilidade de desequilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão sem nenhuma contrapartida às concessionárias, caso o governador conceda a isenção, levando em conta que Minas Gerais está na época de fortes chuvas e enchentes.

[ADI nº 7337.](#)

Distribuidoras de energia contestam substituição tributária de ICMS do Amazonas

■A Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica (Abradee) ajuizou, no Supremo Tribunal Federal (STF), a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7348, contra lei do Amazonas que instituiu o regime de substituição tributária para frente e majorou a incidência do ICMS sobre as operações interestaduais de energia elétrica. O relator da ação é o ministro Edson Fachin.

O objeto de questionamento são dispositivos da Lei Complementar estadual 217 de 2021. A associação sustenta que a norma ultrapassou os limites previstos no Convênio 50 de 2019 do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e criou situação tributária diferente para geradoras

de energia elétrica situadas dentro ou fora de estados aderentes ao convênio.

Anterioridade

Outro argumento é o de descumprimento do chamado princípio da anterioridade nonagesimal, pois a lei foi editada em outubro de 2021 para que entrasse em vigor em 1/1/2022, fora do prazo de 90 dias exigidos pela Constituição Federal.

[ADI nº 7348.](#)

Nova convenção arbitral da CCEE é homologada pela Aneel

■A nova Convenção Arbitral da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), que teve o texto aprovado pelos agentes durante a 68ª Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada no dia 19 de outubro de 2021, foi homologada no último dia 14 de fevereiro, em reunião de Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Agora, material aguarda publicação oficial.

Dentre outras mudanças, o novo normativo passa a considerar a possibilidade de atuação de múltiplas Câmaras de Arbitragem, trazendo competitividade e maior flexibilidade aos agentes.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

O texto, que teve aprovação prévia dos associados durante assembleia da CCEE, necessitou de homologação da Aneel, afirmando-se a conformidade da nova Convenção Arbitral à regulação.

Agentes que aderiram antes de 2019 serão contatados pela Câmara sobre procedimentos para a atualização de documentos relacionados à nova Convenção Arbitral.

Proposta

Alguns dos destaques da nova Convenção Arbitral da CCEE são:

- i. Multiplicidade de Câmaras Arbitrais;
- ii. Criação do mecanismo de proteção ao mercado consistente na prestação de garantia quando a decisão arbitral puder afetar terceiros após sua operacionalização;
- iii. Aumento da segurança jurídica com relação aos conflitos que não possuem arbitragem obrigatória;
- iv. Criação de um banco de jurisprudências, mantendo o sigilo e confidencialidade de questões sensíveis, mas dando mais previsibilidade aos conflitos.

Para consolidação do projeto, foi desenvolvido um grupo de trabalho com profissionais da CCEE e associações do setor. A nova proposta preza por pilares como Modernização, Segurança, Competitividade e Liberdade de escolha por parte dos atores do setor elétrico brasileiro.

CCEE em 24.02.2023.

ONS - Operacionalização do processo de planejamento e programação da operação de usinas do Procedimento Competitivo Simplificado de 2021

■A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.007791/2022-16, Requerimento Administrativo protocolado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) com vistas à operacionalização do processo de planejamento e programação da operação de usinas do Procedimento Competitivo Simplificado de 2021, nos termos do Parecer nº 70 de 2022 da Procuradoria Federal junto à ANEEL, por unanimidade, decidiu:

Determinar as seguintes providências ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e à

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE:

(i) caso haja a necessidade de redução dos montantes de inflexibilidade de usinas do Procedimento Competitivo Simplificado – PCS de 2021 para o processamento do modelo de curtíssimo prazo (Dessem) em razão da indicação de atingimento do limite de geração termelétrica total de referência, o ONS poderá, na etapa pós-Dessem, acatar as declarações de inflexibilidade do agente do PCS, de acordo com a capacidade de escoamento da geração;

(ii) na hipótese de o agente do PCS manter sua declaração de inflexibilidade na etapa pós-Dessem, e caso o referido montante não tenha sido contemplado no referido modelo, o agente deverá assumir o custo do deslocamento hidrelétrico (PLD – PLDx);

(iii) para definição da ordem de prioridade para a geração de inflexibilidade das usinas do PCS na etapa pós-Dessem, o ONS deverá observar as informações encaminhadas pela CCEE, as quais indicarão o arranjo que resultará em maior benefício ao consumidor;

(iv) o limite de geração termelétrica total de referência deverá ser publicado no relatório de diretrizes do Planejamento Elétrico com horizonte trimestral e atualizado nos estudos com horizonte mensal;

(v) a parcela de redução ou limitação de geração da usina do PCS decorrente de restrição de escoamento não deve se enquadrar na classificação como “constrained-off”, não sendo, portanto, passível de cobertura por Encargos de Serviço de Sistema – ESS;

(vi) em caso de restrição de escoamento, as usinas do PCS deverão ter sua geração prioritariamente reduzidas em relação às demais usinas, sempre que possuir custos mais elevados;

(vii) na hipótese de ocorrer redução de geração em outra usina despachada por ordem de mérito de custo, por limitação na capacidade de escoamento de energia pelo sistema de transmissão, em virtude de impossibilidade de redução dos valores de inflexibilidade das usinas do PCS, será atribuída à usina do PCS, o pagamento pelo ESS, devido ao constrained-off da usina que tiver geração reduzida; e

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

(viii) a redução ou limitação de geração da usina PCS decorrente de restrições de escoamento de energia pelo sistema de transmissão ou distribuição, externo ao empreendimento de geração, não deve afetar o cálculo das Taxas Equivalentes de Indisponibilidade Programada (TEIP) e Forçada Apurada (TEIFa), nos termos da Resolução Normativa nº 1.033 de 2022.

Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - Postergação da Revisão Tarifária Periódica (RTP) de 2023 - Da Receita Anual Permitida (RAP)

■ **A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.007747/2022-06, Requerimento Administrativo protocolado pela Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica (Abrate) com vistas à postergação da Revisão Tarifária Periódica (RTP) de 2023, da Receita Anual Permitida (RAP) das Transmissoras prorrogadas nos termos da Lei nº 12.78 de 2013 e possibilidade de adiamento parcial do escopo da RTP de 2023 das Transmissoras licitadas em relação aos Reforços e Melhorias, por unanimidade, decidiu**

(i) afastar os prazos estabelecidos nos Submódulo 9.1 e 9.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET), da seguinte forma:

(i.a) o prazo de 29 de dezembro de 2023 ou 30 (trinta) dias após o fechamento da Consulta Pública acerca da revisão dos Submódulos 9.1 e 9.2 do PRORET e Banco de Preços de Referência ANEEL, o que ocorrer por último, para a entrega dos relatórios de avaliação e conciliação físico-contábil dispostos nos Anexos dos citados Submódulos, para as concessionárias de transmissão com previsão de revisão periódica em 2023;

(i.b) o prazo de 1º de julho de 2024 para homologação da Receita Anual Permitida (RAP) associada exclusivamente aos reforços e melhorias autorizados às concessionárias licitadas com previsão de revisão em 2023; e

(i.c) o prazo de 1º de julho de 2024 para homologação da RAP integral das concessionárias prorrogadas nos termos da Lei nº 12.783 de 2013;

(ii) aplicar reajuste ordinário no ciclo tarifário 2023 de 2024, nos termos do Submódulo 9.3 do PRORET, para as receitas afetadas pela postergação de que trata o item "i"; e

(iii) aplicar Parcela de Ajuste denominada de Postergação no ciclo tarifário 2024/2025 em única parcela, destinada exclusivamente para apurar a diferença de RAP entre o

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

resultado das revisões periódicas postergadas no item "i" e a aplicação do item "ii", somente sendo atualizada monetariamente pelo índice de inflação contratual de cada concessionária para a referência de preços de 1º de junho de 2024.

Transmissão de energia elétrica – Isenção de aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade (PVI) – Associada à manutenção corretiva do banco de reatores – Realizada dentro do período de desligamento

■ **A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.000410/2023-41, Requerimento Administrativo protocolado pela MGE Transmissão de Energia S.A. com vistas à isenção de aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade (PVI) associada à manutenção corretiva do banco de reatores da Subestação Mesquita que foi realizada dentro do período de desligamento para seccionamento da Linha de Transmissão Mesquita – Viana 2 na Subestação Mutum, por unanimidade, decidiu:**

(i) Conhecer e, no mérito, dar provimento do Requerimento Administrativo protocolado pela MGE Transmissão de Energia S.A. com vistas à isenção de aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade (PVI) associada à manutenção corretiva do banco de reatores da Subestação Mesquita que foi realizada dentro do

período de desligamento para seccionamento da Linha de Transmissão Mesquita – Viana 2 na Subestação Mutum;

(ii) determinar que o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS recontabilize outras indisponibilidades da MGE Transmissão de Energia S.A. cuja PVI apurada tenha sido afetada por ter atingido um dos limites regulatórios previsto pelo Item 4.5 da Seção 4.3 das Regras de Transmissão e foram afetadas por essa decisão; e

(iii) determinar que a Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão – SRT avalie no âmbito da atividade da Agenda Regulatória 2023/2024 TRA21-40 a conveniência de se aprimorar o regulamento para prever esse tipo de isenção para os desligamentos efetuados sob as mesmas condições do caso analisado, qual seja: transmissoras controladas por agentes distintos, não identificação de interesse em postergação e prolongamento de desligamentos, identificação da necessidade de manutenção com o desligamento para seccionamento já em execução, celeridade entre a identificação da necessidade de manutenção e sua realização, otimização da intervenção já em curso, evitando indisponibilidade adicional, entre outros.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Três usinas contratadas no PCS e com atraso na implantação têm excludente de responsabilidade negada pela ANEEL

■ A diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) confirmou em 28.02.2023, decisões anteriores que negaram excludente de responsabilidade do grupo empresarial Rovema Energia S.A. pelo descumprimento de cronograma de implantação da Usina Termelétrica (UTE) RE TG 100 02 01 e das Centrais Geradoras Fotovoltaicas (UFVs) Buritis e Machadinho. As três usinas estão entre as 17 vencedoras do Procedimento Competitivo Simplificado (PCS) promovido em outubro de 2021 e não iniciaram a operação comercial até maio de 2022, contrariando o previsto em edital.

As UFVs Buriti e Machadinho entraram em operação, respectivamente, em 16/6 e 9/8/2022, com 5,2 MW e 5,3 MW de potência instalada. A UTE RE TG 100 02 01, que possuía previsão de 100,2 MW de potência, não concluiu até o momento suas obras no município de Gaspar/SC.

De acordo com o diretor relator dos processos, Fernando Mosna, os entraves identificados pelo agente nos três casos foram avaliados pela ANEEL como contidos na matriz de risco do empreendedor. Isso porque o PCS, realizado durante o período de escassez hídrica de 2021, ofereceu

valores de receita mais elevado que a média dos leilões promovidos pela ANEEL tendo como condição o prazo reduzido para conclusão dos empreendimentos – restrição que deveria ter sido precificada nos lances ofertados.

Nos três casos, as decisões afetam a avaliação, em estudo neste momento, dos recursos apresentados pela Rovema Energia em relação às multas impostas pela Agência.

UTE Viana 1: reconsideração de multa de R\$ 5,99 milhões é negada

Os diretores da ANEEL também rejeitaram o pedido de reconsideração interposto pela Termelétrica Viana S.A., do grupo Linhares, que pleiteou a revisão da multa de R\$ 5,99 milhões por atraso na implantação da Usina Termelétrica Viana 1. Localizada no Espírito Santo, a UTE Viana 1 é movida a gás natural e possui potência instalada de 37,48 megawatts (MW). A operação comercial foi iniciada em 13.6.2022. Os diretores acompanharam o voto de Fernando Mosna, o qual não encontrou argumentos técnicos ou jurídicos que justifiquem a alteração da decisão anterior. O pedido de excludente de responsabilidade da geradora foi indeferido pela ANEEL em julho de 2022.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Sobre o Procedimento Competitivo Simplificado (PCS)

Promovido em 25 de outubro de 2021 pela ANEEL e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), o Procedimento Competitivo Simplificado (PCS) para contratação de reserva de capacidade foi uma das medidas emergenciais determinadas por meio da Resolução nº 4 da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG) para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da situação de escassez hídrica em 2021. Foram vencedores 17 empreendimentos, com investimentos previstos da ordem de R\$ 5,2 bilhões para agregar aproximadamente 1,2 gigawatt (GW) à potência instalada do país.

A contratação, com suprimento previsto de maio de 2022 a dezembro de 2025, tem como objetivo preservar a continuidade e a segurança do suprimento de energia elétrica aos consumidores do Sistema Interligado Nacional (SIN). Os recursos contratados contribuirão para o fortalecimento do sistema e a recuperação dos níveis dos reservatórios das hidrelétricas. [Leia mais sobre a licitação.](#)

6. Energia Disruptiva

EPE, BID e CEBRI lançam cenários de emissões líquidas nulas de gases de efeito estufa (GEE) no país no horizonte de 2050

A partir do segundo semestre de 2020, a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Centro Brasileiro de Relações Internacionais (CEBRI) desenvolveram o Programa de Transição Energética. O objetivo do projeto foi criar um fórum de partes interessadas para disseminar e discutir cenários de transição energética de longo prazo no Brasil e desenvolver cenários de energia de longo prazo com base em um fórum independente e neutro de partes interessadas.

O programa foi estruturado em três grandes fases. A primeira delas, denominada divergência, teve o objetivo de mapear as principais tendências e incertezas críticas através de uma série de eventos virtuais, em debates com especialistas, público e partes interessadas. Em seguida na fase convergência foram realizados diálogos com empresas do setor de energia para, a partir de insumos da

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

primeira fase, priorizar as incertezas críticas, definir balizadores e construir narrativas de três diferentes cenários neutralidade líquida de carbono no Brasil. A terceira e última fase foi o desenvolvimento da quantificação dos cenários com base na metodologia adotada pelo Cenergia/PPE/COPPE/UFRJ.

Em fevereiro de 2023, como resultado final do processo desenvolvido, foi publicado o Relatório "Neutralidade de carbono até 2050: cenários para a transição eficiente no Brasil" e o "Caderno Executivo do Programa de Transição Energética". Ambas as publicações podem ser acessadas [aqui](#).

EPE em 24.02.2023.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501